**LEI Nº 7257/2015**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Todo estabelecimento localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, deve permitir o aleitamento materno no seu interior independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art. 2º -** Para fim desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser aberto ou fechado, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º -** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 50 (cinquenta) UFCI’s, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Parágrafo único –** No caso de extinção do índice da multa de que trata o *caput* deste artigo, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**